



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO

DE AUDITORIA Nº 02/2020 AUDITORIA NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Procedimento SEI nº 0015291-21.2020.6.17.8000. Relatório de Auditoria nº 2/2020/SCI (1380200). Auditoria na contratação direta de cursos de capacitação. Lei nº 8.666/93. Lei nº 4.320/1964. Res. TRE-PE nº 341/2019. Instrução Normativa TRE/PE nº 30/2019. Avaliação de Controles Internos de Riscos Significativos. Metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR). Análise de Conformidade. Apresentação de Boas Práticas e Pontos de Melhorias.

I. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao cronograma estabelecido no Plano de Ação Anual da SCI – Ano 2020 (SEI nº 0037097-49.2019.6.17.8000), aprovado pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente, conforme Despacho Desembargadores PRES (Documento SEI nº 1066711) foram realizados exames de auditoria nos controles internos do processo de Contratação Direta de Cursos de Capacitação.

Com vistas à determinação do escopo desta auditoria, elaborou-se o Plano de Trabalho (Documento SEI nº 1223876), onde foram definidos os objetivos, a técnica a ser aplicada, o objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização.

Em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid -19), foram realizadas reuniões de abertura, planejamento, execução e encerramento dos trabalhos entre a equipe de auditoria e os gestores responsáveis pelas áreas auditadas de maneira virtual. Na reunião de abertura, foram apresentados os membros da equipe de auditoria, bem como o referido plano de trabalho (Documento SEI nº 1223876). Por sua vez, na reunião de encerramento, foi apresentado Relatório com os principais resultados alcançados decorrentes da avaliação realizada. Na ocasião, foi possibilitada aos gestores manifestação sobre o exposto. As respostas foram consideradas e incluídas neste relatório final.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO:

Destaca -se sobre a visão geral do objeto auditado, dentre outras informações detalhadas na planilha de levantamento (Documento SEI nº 1223832), que o objeto sob avaliação visa:

1. Executar planos elaborados pelas Secretarias para suprir *gaps* de competências;
2. Executar planos de desenvolvimentos identificados no mapeamento realizado por consultoria externa e pelos servidores da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, com o fulcro de Implantar o modelo de gestão por competências no âmbito do TRE-PE;

3. Atender as demandas de capacitação a partir de levantamento realizado com o objetivo de identificar as prioridades de desenvolvimento dos servidores;

III. OBJETIVO DA AUDITORIA:

Este trabalho de auditoria teve por objetivo :

1. Avaliar os controles internos do processo para mitigação dos riscos;
2. Contribuir para melhoria das rotinas;
3. Avaliar os procedimentos sob a dimensão da economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e qualidade dos serviços;
4. Avaliar se as contratações estão em conformidade com as normas aplicáveis;
5. Avaliar a existência de boas práticas;

IV. ESCOPO:

Análise processual¹ com vistas a avaliar as contratações diretas, feitas por inexigibilidade de licitação de outubro de 2019 até maio 2020, no tocante aos cursos de capacitação, visando verificar a conformidade dos atos praticados com as normas em vigor e o mapeamento das atividades, bem como a identificação de objetivos, riscos e controles estabelecidos pelos setores envolvidos no fluxo do processo, para verificar a existência, suficiência e eficiência dos controles internos instituídos na atividade, por meio da metodologia baseada em riscos.

V. AMOSTRAGEM:

Foram avaliadas as contratações diretas de cursos de capacitação, realizadas por inexigibilidade de licitação, no período de outubro de 2019 a maio de 2020. A partir deste parâmetro, obteve-se um total de 16 processos, dos quais 2 processos tiveram de ser excluídos, por terem sido cancelados durante suas tramitações. Assim, a amostra desta auditoria contempla a análise de 14 (100% dos processos que concluíram suas contratações dentro do período de out/2019 a maio/2020). São eles: SEI n.º 0023076-14.2019.6.17.8000; SEI n.º0030303-12.2019.6.17.8000;SEI n.º0030382-88.2019.6.17.8000; SEI n.º 0030954-44.2019.6.17.8000; SEI n.º 0031181-34.2019.6.17.8000; SEI n.º0032564-47.2019.6.17.8000; SEI n.º 0034305-25.2019.6.17.8000; SEI n.º 0035192-09.2019.6.17.8000; SEI n.º 0035294-31.2019.6.17.8000; SEI n.º 0011280-46.2020.6.17.8000; SEI n.º 0003988-10.2020.6.17.8000; SEI n.º 0003991-62.2020.6.17.8000; SEI n.º 0004190-84.2020.6.17.8000; SEI n.º 0004589-16.2020.6.17.8000.

VI. CRITÉRIOS:

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, os entendimentos jurisprudenciais e os estudos técnicos que regulamentam a matéria: CF/88, Lei nº 8.666/93, Resolução TRE/PE nº 341/2019, Resolução nº 210/2014, IN TRE/PE nº 30/2019, Resolução CNJ nº 347/2020, Portaria TRE/PE nº 934/2017, dentre outros regulamentos os quais encontram-se elencados na planilha de levantamento de informações (Documento SEI nº 1223832).

VII. METODOLOGIA ABR²:

Os trabalhos de auditoria serão fundamentados na aplicação de técnicas de Risk Assessment, Auditoria Baseada em Risco (ABR)³, direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do TRE. Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando assim os recursos humanos e materiais disponíveis.

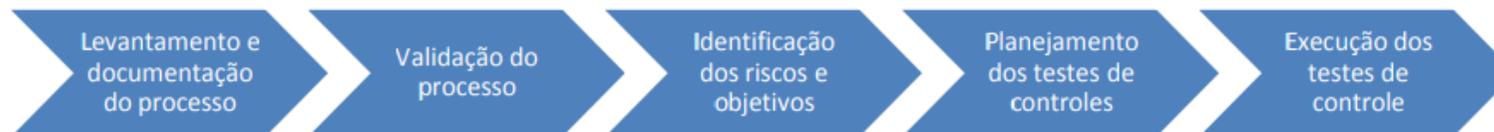


Fonte: Manual de Procedimentos de Auditoria - TSE , p.224

VIII. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS:

Conforme recomenda o Tribunal de Contas da União (TCU) ao se planejar os trabalhos de auditoria em uma entidade ou atividade administrativa, deve-se avaliar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos pelos gestores responsáveis.

As etapas da avaliação de controles internos são as seguintes:



Fonte: Manual de Procedimentos de Auditoria – TSE, p.225

Em conjunto com os gestores das áreas responsáveis realizou-se o levantamento e a documentação do processo de trabalho da atividade auditada (Documento SEI nº 1225682) e identificou-se quais os objetivos de cada fase do processo, com seus riscos associados e os controles instituídos pelos gestores para administrar esses riscos (Documento SEI nº 1255724), sendo obtido os seguintes dados:

CLASSIFICAÇÃO	RISCOS	CONTROLES
Baixo	8	16
Médio	20	30
Alto*	5	6
TOTAL	33	52

Perante esse cenário, planejou-se e executou-se os testes considerando os riscos mais impactantes* e prováveis, conforme a avaliação de riscos dos gestores⁴ para examinar os controles instituídos para tratamentos dos riscos adequados, razoáveis e eficazes. A combinação da análise dos riscos com os controles internos administrativos resulta na manifestação deste órgão de controle acerca da capacidade de os controles serem capazes de mitigar as possibilidades de erros ou fraudes nos processos de contratações diretas nos cursos de capacitação quanto aos aspectos mais relevantes, sob o ponto de vista dos gestores.⁵

As técnicas adotadas para os testes de controle foram os exames documentais, as indagações orais (reuniões virtuais pela plataforma webex) e as escritas (por meio de requisições de documentos, informações ou manifestações – RDIM), com a concomitante correlação entre as informações obtidas, e análise de todos os processos do período estabelecido no escopo do trabalho.⁶ Verificou-se assim que os controles das unidades são preventivos para cada atividade e manuais.

1. Atividade: Elaborar Requerimento de Contratação – RC (AT01)

1.1 *Risco* : Alteração das contratações da EJE, após início, por determinação superior, por conveniência e oportunidade (R1.2)

Controle: Plano de trabalho da EJE aprovado pelo Presidente (EJE). (CR4)

Avaliação de controle pela equipe de auditoria: Não verificada a ocorrência do risco. O controle é adequado, efetivo e consistente com a natureza, a complexidade e os riscos do processo.

1.2 Risco: Desconformidade com o planejamento e o modelo de contratação do RC. (R1.3)

Controle: Subscrição (EJE) (CR5)

Avaliação de controle pela equipe de auditoria: Não verificada a ocorrência do risco. Todavia, no único processo analisado, não consta a subscrição (não houve anuência do gestor estratégico – Diretor da EJE). Pode-se inferir que o controle é razoável. Apesar de não plenamente efetivo, é consistente com a natureza, a complexidade e os riscos do processo.

2. Atividade: Elaborar Termo de Referência – TR (AT02)

2.1 Risco: Parecer negativo da ASSDG para contratação de servidores capacitados por instrutoria interna para cursos promovidos pela EJE (R2.3)

Controle: Avaliar público-alvo e verificar se as matérias a serem abordadas no curso estão inseridas nas atribuições da unidade em que o servidor (instrutor) está lotado (EJE) (CR8)

Avaliação de controle pela equipe de auditoria: Não verificada a ocorrência do risco. Pode-se inferir que o controle é adequado, efetivo e consistente com a natureza, a complexidade e os riscos do processo.

2.2 Risco: Atraso na contratação por demora do trâmite interno do processo (R2.5)

Controle: Acompanhamento dos processos nas unidades (EJE) (CR11)

Avaliação de controle pela equipe de auditoria: Não verificada a ocorrência do risco. Pode-se inferir que o controle é adequado, efetivo e consistente com a natureza, a complexidade e os riscos do processo.

3. Atividade: Realizar Curso (AT09)

Risco: Empresa contratada cancelar o curso por falta de quórum. (R9.1)

Controle: Contratar empresas consolidadas no mercado (SEDOC) (CR37)

Controle: Fazer parcerias com outros Tribunais Federais para realização dos cursos na modalidade in company (SEDOC). (CR38)

Avaliação de controle pela equipe de auditoria: Não verificada a ocorrência do risco. Pode-se inferir que o controle é adequado, efetivo e consistente com a natureza, a complexidade e os riscos do processo.

Posto isto, entendeu-se que os riscos significativos do processo no tocante as atividades “elaborar requerimento de contratação”, “elaborar termo de referência” e “realizar o curso” estão devidamente controlados pelas unidades, inclusive para esta última atividade há mais de um controle associado para tratar o risco da atividade. Isso significa que os riscos existentes não são capazes de afetar os objetivos da etapa, ou que os controles são consistentes para tratar os riscos. Dessa forma, não foram encontrados achados relevantes que modifique a opinião da equipe de auditoria no tocante a adequação dos controles internos realizados pelos gestores⁷. Nesse sentido, chegou-se a conclusão que os controles internos adotados pelas unidades cumpriram seu papel, após avaliação da sua qualidade e suficiência, visando garantir que os objetivos sejam atingidos, cumprindo seu papel de mitigar os riscos inerentes e significativos ao processo.

IX. BOAS PRÁTICAS/PONTOS DE MELHORIAS:

Por sua vez, tendo em vista o constante aprimoramento do processo de contratação direta de cursos de capacitação, visando a otimização dos recursos, a melhoria do processo de governança e do gerenciamento dos controles dos riscos e controles internos, anote-se os pontos de melhorias e as boas práticas abaixo relacionados que foram acordados com os gestores envolvidos no processo, assim como os prazos (Ata de Reunião, doc. 1383254):

1) Priorizar a capacitação na modalidade Educação à distância (EAD):

A necessidade de isolamento social, imposto a população mundial, em face à pandemia por COVID, provocou um crescimento de plataformas eletrônicas para reuniões com grande número de participantes. Essa nova ferramenta mostrou-se bastante útil, sendo amplamente utilizada nos setores públicos e privados. Percebeu-se rapidamente os benefícios que tais sistemas poderiam proporcionar, ao viabilizar a substituição das atividades presenciais por virtuais. Ao aplicar às salas de reuniões de aplicativos como Zoom, Google meeting, Cisco, dentre outros, à capacitação empresarial, há real possibilidade de redução dos custos com locação de espaços físicos, instalações, coffee-breaks, bem como passagens e diárias, tanto dos professores, quanto dos alunos. Assim, com o fito de atender ao princípio da economicidade, eficácia e eficiência, faz-se necessária a prorrogação da modalidade EAD, utilizando as plataformas disponíveis, nas contratações dos cursos promovidos por este Tribunal. Claro que, em alguns casos, dada à natureza da capacitação, excepcionalmente, haja cursos que tenham que ser presenciais, todavia que essa modalidade deve ser uma exceção, devidamente justificada.

Recomendação 1: Que a Diretoria- Geral priorize cursos de capacitação na modalidade EAD, devendo a modalidade presencial ser devidamente justificada, de acordo com a natureza e disponibilidade do treinamento, até 01.02.2021.

2) Centralização das contratações dos cursos de capacitação pela SEDOC, à exceção daquelas referentes aos cursos promovidos pela EJE:

Da análise dos processos da amostragem, observou-se que nas contratações não previstas no Plano de Capacitação (PAC), referentes aos cursos “Temas Avançados em Licitações e Contratos” (SEI nº 0031181-34), “Seminário Nacional: Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços, de acordo com a IN nº 05/2017, alterada pela IN nº 07/2018” (SEI nº 0034305-25) e “13º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão” (SEI nº 0030303-12), os demandantes das unidades atuaram também como contratantes. Em razão disso, se responsabilizaram pelos requerimentos de contratações - RC, bem como pelos termos de referência - TR, os quais validaram e aprovaram, sem participação da SEDOC/COEDE/SGP ou da EJE.

Todavia, esta equipe de auditoria entende que a competência para promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores recai sobre a SEDOC - Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação (SEDOC), em razão do disposto no art. 99, I, da Resolução TRE-PE nº 205/201, e sobre a Escola Judiciária Eleitoral (EJE), de acordo com art. 3º, I, da Resolução TRE-PE nº 301/2017. Sendo assim, ainda que o curso desejado não esteja previsto no PAC, a Instrução Normativa nº 30/2019 estabelece procedimentos para inclusão de treinamentos no referido Plano. Ademais, a contratação de curso por unidade que não tem a expertise, nem atribuição funcional, representa um risco para o processo.

Recomendação 2: Que a Diretoria-Geral oriente suas unidades a sempre solicitar a inserção no Plano de Capacitação a realização de curso, antes de iniciar o processo de contratação, de acordo com a IN nº 30/2019, ficando a SEDOC e a EJE responsáveis pelas contratações das capacitações, até 01.02.2021.

3) Otimização do fluxo de atividades para contratação direta dos cursos de capacitação:

A Resolução TRE-PE nº 341/2019, no art. 9º, §10º, estabeleceu procedimentos visando agilizar o processo de contratação, determinando que o gestor estratégico da unidade contratante encaminhasse o Termo de Referência - TR à SOF, para que esta informasse a disponibilidade orçamentária e desse seguimento à contratação.

Não obstante, exemplificativamente, nas contratações referentes aos cursos “Gestão Coletiva da Organização do Trabalho e Prevenção do Assédio Moral” (SEI nº 0032564-47), “Execução Orçamentária Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública” (SEI nº 0035294-31), “Curso completo sobre a Plataforma +Brasil, incluindo o módulo de transferências voluntárias (Siconv): 100% prático no computador S” (SEI nº 0035192-09), “Administração PostgreSQL” (SEI nº 0003991-62), “Veeam Certified Engineer – VMCE” (SEI nº 0003988-10), “Base de Conhecimento para Help Desk e Service Desk - Knowledge Centered Support – KCS” (SEI nº 0004190-84), “Treinamento prático de como adotar e adaptar o ITIL” (SEI nº 0004589-16), “CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS COM ENFOQUE NO DECRETO FEDERAL 10.024/19, INCLUINDO AS INOVAÇÕES DA LEI 13.979/20 E O PREGÃO EXPRESS” (SEI nº 0011280-46), “Execução Fiscal perante a Justiça Eleitoral” (SEI nº 0023076-14), *The Developer’s Conference*

2019, edição Recife (SEI n.º 0030382-88) e “Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience” (SEI n.ºs 0030954-44), os gestores estratégicos das unidades contratantes ao invés de encaminharem o processo diretamente à SOF para informar disponibilidade orçamentária, remeteram os autos à Diretoria-Geral, gerando retrabalho nessa unidade.

Cabe ressaltar que o objetivo do normativo foi otimizar o tempo com remessa desnecessária dos autos eletrônicos para unidades de passagem, ao fixar como regra a tramitação direta dos processos para unidade responsável pela atividade constante do fluxograma, nas contratações já previstas no Plano de Contratações Institucional - PCI. É importante lembrar que no caso de contratações não previstas no PCI (no caso, PAC), ou cujo valor estimado ultrapasse o valor informado nesse Plano, o Requerimento de contratação/estudos preliminares deve ser encaminhado à Diretoria-Geral, que decidirá sobre seu seguimento. (Art. 8º, §6º, da Resolução TRE-PE n.º 341/2019).

Desta forma, a equipe de auditoria entende que haverá redução do tempo de duração do processo de contratação dos cursos de capacitação e evitará execução de etapas desnecessárias, se seguido o fluxograma anexo (1225682) ao presente relatório, **de modo que sejam suprimidas as remessas dos processos para unidades de passagem**, as quais não tem competência para realizar a atividade necessária.

No caso, **uma vez prevista a contratação do curso em PAC/PCI** e concluída a etapa de elaboração do RC e do TR, a unidade contratante deverá remeter os processos eletrônicos para SOF informar disponibilidade orçamentária. Após, a SOF enviará os autos para a ASSDG, para pronunciamento acerca da legalidade da contratação. Por sua vez, a ASSDG deverá solicitar informações diretamente ao contratante, quando necessário. Depois, encaminhará os autos à Diretoria-Geral para autorizar a contratação, seguindo o “caminho feliz”. Entende-se ser desnecessária adequação da Resolução TRE n.º 341/2019, neste ponto.

Recomendação 3: Que a Diretoria-Geral oriente as unidades para que sigam o fluxograma do processo, em anexo 1225682, enviando diretamente o processo para a unidade que têm competência para executar a atividade subsequente, de modo que sejam suprimidas as remessas dos processos para unidades de mero encaminhamento, até 01.02.2021.

4) Estruturação do processo de trabalho de gerenciamento do Plano de Capacitação da EJE

A IN n.º 30/2019 instituiu o processo de trabalho para gerenciamento do Plano Anual de Capacitação (PAC), sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP. Dentre as entregas do processo de gerenciamento do PAC estão previstas: I – Plano Anual de Capacitação; II – contratação das capacitações previstas no PAC; III – PAC revisado; IV – indicadores de aderência ao PAC e de avaliação de eficácia das ações de capacitação consolidados; V – relatório com a análise crítica dos resultados alcançados; e VI – diretrizes do processo de gerenciamento do PAC.

Esse normativo tem como fundamento a [Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007](#), que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral; e a [Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

Esse processo de trabalho constitui uma boa prática desenvolvida pela SGP, devendo ser adotada também pela EJE a fim de padronizar a metodologia e as ações de capacitação desenvolvidas por este Tribunal, ao tempo em que promoverá a necessária estruturação do processo de elaboração, execução, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Capacitação da EJE.

A EJE acolhe a recomendação e informa que está em andamento a estruturação do referido processo de trabalho, contudo deixou registrado que a escassez de pessoal dificulta a estruturação sugerida, posto que possui apenas 1 servidor envolvido no processo.

Recomendação 4: Que a EJE estruture o processo de trabalho de gerenciamento do seu Plano de Capacitação, nos padrões desenvolvidos pela SGP, promovendo as alterações necessárias na IN n.º 30/2019, até 31.03.2021 .

5) Uniformização do procedimento de avaliação dos cursos de capacitação da EJE e SEDOC

A IN n.º 30/2019 estabelece a necessidade de avaliação de eficácia das ações de capacitação de forma consolidada, de acordo com o art. 5º, IV. Por sua vez, a avaliação dos cursos já é realizada por ambas as unidades responsáveis pela capacitação (SEDOC e EJE), todavia não há uma uniformidade de procedimentos pelas duas unidades posto que além da avaliação reativa, logo após a realização dos cursos, a SEDOC realiza também a de eficácia, de acordo com Portaria nº 934/2017, 4 (quatro) meses após. Ademais, os resultados das avaliações não constam dos respectivos processos de contratação.

Destarte, como boa prática, considerando que o modelo de avaliação da SEDOC é mais completo, a equipe de auditoria entendeu que a EJE também deveria adotá-lo. Além disso, concluiu-se ser importante que ambas as unidades inserissem tais informações consolidadas no SEI em que tramita a contratação, de modo a proporcionar maior transparência sobre o efetivo resultado de cada contratação. Atualmente, a SGP monitora a avaliação da eficácia por meio do indicador nº 7, sendo identificado que 89% dos treinamentos realizados em 2019 alcançaram os resultados previstos (SEI n.º 0003262-36.2020.6.17.8000).

Em resposta a essa sugestão de melhoria a EJE e SEDOC entenderam que a avaliação de reação consolidada dos participantes do curso e não a avaliação de eficácia poderia ser disponibilizada no processo da contratação, posto que na avaliação de reação avalia -se o instrutor, o conteúdo e o curso como um todo.

Recomendação 5: Que a EJE adote o mesmo procedimento da SEDOC para avaliação dos cursos, e que ambas AS UNIDADES disponibilizem o resultado da avaliação consolidada dos participantes dos cursos (avaliação de reação) nos respectivos processos de contratação, até 01.02.2021.

6) Verificação da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU

O TCU disponibiliza consulta consolidada sobre qualquer pessoa jurídica, em sua página na internet (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), podendo obter-se informações diretamente dos bancos de dados dos respectivos dos órgãos responsáveis pelos Cadastros, constando de: 1) Licitantes Inidôneos – TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992); 2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ - (art. 12 da Lei nº 8.429/1992); 3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Portal da Transparência (art. 23 da Lei nº 12.846/2013); e 4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Portal da transparência ([Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção](#)). O objetivo da consulta é a racionalização dos serviços públicos digitais, com fundamento nas leis nºs 12.965/14 e 13.460/18, e no Decreto nº 8.638/2016.

Destaca-se que, consoante Acórdão 2296/2012 – Plenário do TCU, para atender ao comando do art. 97, da Lei nº 8.666/93, é necessário que o gestor verifique as bases de dados disponíveis de fornecedores inidôneos, de modo a não os contratar. Nesse Acórdão, o TCU recomendou que além da pesquisa no módulo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que é obrigatória, fossem feitas consultas prévias à contratação para verificar a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, por improbidade administrativa, com base na jurisprudência daquele órgão, no Acórdão 1.793/2011, do Plenário (item 9.5.1.5).

Assim, a equipe de auditoria entende como boa prática a consulta a outros bancos de dados, além do SICAF, notadamente a Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica disponibilizada na página do TCU. Constatou-se que tanto CNJ quanto a CGU-MT já incluíram a consulta a diversos bancos de dados de cadastros na lista de verificações das contratações diretas e em checklist de inexigibilidade, respectivamente.

Recomendação 6: Que a DG oriente às unidades contratantes, como boa prática, a verificar previamente a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica nos bancos de dados constantes da página do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visando reduzir o risco de contratar empresa declarada inidônea ou impedida de celebrar contrato com a Administração Pública, até 01.02.2021.

7) Ampliação dos convênios com outros tribunais para realização compartilhadas de cursos de capacitação

Quando há necessidade de capacitação de servidores sobre temas específicos, os quais não se encontra professores na cidade de Recife, muitas vezes a solução encontrada pelas unidades demandantes/contratantes foi indicar/realizar o curso em outro estado que ofereça o treinamento desejado. Por outro lado, a solução alternativa seria a realização de curso *in company*, todavia tal saída depende de número de interessados e de custos envolvidos, por isso essa solução nem sempre se mostra viável.

Neste ponto, a existência de convênios para realização de cursos de capacitação com a participação de outros tribunais pode ser a resposta mais adequada para atender ao princípio da eficiência e economia, nos casos em que for necessária a modalidade presencial.

Essa boa prática já vêm sendo praticada pelas unidades de capacitação e precisa ser ampliada, buscando convergir as necessidades de cada tribunal, a partir da análise conjunta dos respectivos planos de capacitação, estando alinhadas ao art. 19, da Resolução do CNJ nº 347/2020, de 13/10/2020, que trata de compras compartilhadas para contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário.

Recomendação 7: Que a EJE e a SEDOC promovam a ampliação de ações para realização compartilhada de cursos de capacitação com a participação de servidores de outros tribunais, até 31.03.2021.

8) Simplificação dos procedimentos para contratação direta dos cursos previstos no PAC

A Resolução TRE-PE nº 341/2019, que trata das diretrizes para as contratações de materiais, obras, serviços, estabeleceu um marco no processo de contratação deste Tribunal, constituindo uma boa prática para uniformização, simplificação e racionalização dos procedimentos das contratações. Não obstante, observou-se que há necessidade de revisão para agilizar as contratações diretas para cursos de capacitação, vez que na prática, constata-se dificuldade de se manter a rotina definida, conforme pode-se observar das situações descritas a seguir:

1) Os demandantes não assinaram os RCs, bem como os respectivos gestores táticos e estratégicos das unidades demandantes não validaram e nem aprovaram os respectivos TRs, referentes aos cursos “Gestão Coletiva da Organização do Trabalho e Prevenção do Assédio Moral” (SEI n.º 0032564-47), “Execução Orçamentária Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública” (SEI n.º 0035294-31), “Curso completo sobre a Plataforma +Brasil, incluindo o módulo de transferências voluntárias (Siconv): 100% prático no computador S” (SEI n.º 0035192-09), “Administração PostgreSQL” (SEI n.º 0003991-62), “Veeam Certified Engineer – VMCE” (SEI n.º 0003988-10), “Base de Conhecimento para Help Desk e Service Desk - Knowledge Centered Support – KCS” (SEI n.º 0004190-84), “Treinamento prático de como adotar e adaptar o ITIL” (SEI n.º 0004589-16), “CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS COM ENFOQUE NO DECRETO FEDERAL 10.024/19 (INCLUINDO AS INOVAÇÕES DA LEI 13.979/20 E o "PREGÃO EXPRESS)") (SEI n.º 0011280-46) e “Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience” (SEI n.º 30954-44).

2) Na contratação referente ao curso “Execução Fiscal perante a Justiça Eleitoral” (SEI n.º 0023076-14), o TR não teve a aprovação do gestor estratégico da EJE, ou seja, do Diretor da Escola, contendo apenas a aprovação do Coordenador, gestor tático, por meio da chancela no referido documento, bem como do Despacho 34672/19/ASEEL (doc. 0994828).

Destaca-se que, neste momento, a Resolução TRE-PE nº 341/2019 está em processo de revisão, o qual tramita no SEI 0037822-38.2019.6.17.8000, devendo as unidades contratantes de cursos de capacitação, se entenderem pertinente, pedirem o sobrestamento do processo, de modo a terem tempo para avaliar as modificações sugeridas neste relatório.

A EJE e a SEDOC acolheram a recomendação entendendo que poderão realizar alteração no normativo ou nos procedimentos.

Recomendação 8: Que a EJE e a SEDOC estudem o modelo de contratação que atenda as suas necessidades, seguindo as diretrizes da Resolução TRE-PE 341/2019, e proponham as alterações necessárias no referido normativo, até 01.02.2021.

9) Formalização da inclusão/alteração do PAC nos processos de contratação

Ao auditar o processo de contratação, verificou-se a necessidade de se inserir informações nos respectivos autos sobre inclusão de cursos de capacitação no PAC, para subsidiar a autorização da contratação, contendo: indicação do SEI da ata do COGEST que validou a inclusão ou alteração do PAC, bem como da Portaria aprovando alteração do PAC, assinada pelo presidente, nos termos do art. 9º da IN nº 30/2019. A ausência das citadas informações de forma completa dificulta a checagem dos procedimentos adotados para inclusão ou alteração do curso de capacitação com os critérios pré-estabelecidos na IN nº 30/2020, como constatou-se nos processos abaixo:

1) Nos RCs do “Curso Gestão Coletiva da Organização do Trabalho e Prevenção do Assédio Moral” (SEI n.º 0032564-47) e do “Curso completo sobre a Plataforma +Brasil, incluindo o módulo de transferências voluntárias (Siconv): 100% prático no computador S” (SEI n.º 0035192-09), item 4 – Previsão no PCI 2019 (SEI n.º 0045215-48, doc. 0793876), a SGP informou terem sido os cursos previstos no PAC 2019, todavia não identificamos os referidos cursos no referido Plano.

2) Por sua vez, não identificamos os cursos “Temas Avançados em Licitações e Contratos” (SEI n.º 0031181-34), SEMINÁRIO NACIONAL: COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017 ALTERADA PELA IN n.º 07/2018” (SEI n.º 0034305-25) e “13º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão” (SEI n.º 0030303-12), no PAC 2019 original, nem se foram inseridos nesse Plano posteriormente.

3) No processo de contratação do curso “The Developer’s Conference 2019”, edição Recife (SEI n.º 0030382-88), a SEDOC afirmou no Despacho 37167 (doc. 1006382) que o COGEST autorizou a sua inclusão no PAC, porém não consta nos autos informação quanto a aprovação da revisão do PAC, por meio de Portaria, pela Presidência.

4) A SEDOC afirmou, no Despacho 37638/19 (doc. 1008515), que o curso “Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience” (SEI n.º 0030954-44) consta do PAC 2019, em substituição aos cursos “Cobit 5” e “Elo”, os quais verificou-se estarem realmente previstos no referido Plano (doc. 0783881, págs. 3 e 8), todavia não consta, nos autos, informação quanto a aprovação da alteração do PAC, por meio de Portaria, pela Presidência, ou se a substituição não representou mudanças na respectiva competência a ser desenvolvida, não farão parte do processo de revisão do PAC, e foram gerenciadas pela SEDOC, sem necessidade de submetê-las ao COGEST, configurando a hipótese do art. 8º, § 4º, da IN nº 30/2019.

Recomendação 9: Que a EJE e SEDOC incluam em suas rotinas, quando houver inclusão/alteração do PAC, a elaboração de despacho onde conste indicação do SEI da ata do COGEST que validou a inclusão ou alteração do PAC, bem como da Portaria aprovando alteração do PAC, assinada pelo presidente, nos termos do art. 9º da IN n.º 30/2019, ou, sendo o caso, informe nos autos que a substituição não representou mudanças na respectiva competência a ser desenvolvida, não farão parte do processo de revisão do PAC, e foram gerenciadas pela SEDOC, conforme o art. 8º, § 4º, da IN nº 30/2019, até 01.02.2021.

X. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - LEI nº 8.666/93 e LEI nº 4.320/64:

Em obediência ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei nº 8.443/92, realizou-se análise de conformidade de todo trâmite processual, não tendo a equipe de auditoria encontrado irregularidades/impropriedades capazes de comprometer a legalidade dos atos e dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão da unidade jurisdicionada de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

XI. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, em face da avaliação dos controles internos e dos exames realizados nos processos de contratação dos cursos de capacitação, conclui – se que os riscos considerados significativos pelos gestores, no que se referem as atividades “elaborar requerimentos de contratações”, “elaborar termos de referência” e “realizar os cursos” estão controlados, posto que os controles adotados são preventivos para cada atividade, manuais e foram adequados para mitigar ou mesmo evitar os riscos significativos das atividades.

Para melhoria das rotinas a equipe de auditoria apresenta as boas práticas/pontos de melhorias para que, se acolhidas pela Alta Administração, sejam implementadas pelas unidades auditadas.

Por fim, certifica-se que as contratações nos seus aspectos relevantes estão em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

XII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Encaminha- se o presente Relatório à Presidência para conhecimento e, caso acolhidas as boas práticas e pontos de melhorias propostas, determine o encaminhamento do mencionado documento à Diretoria-Geral e aos gestores da SGP e EJE para que adotem as providências conforme suas competências.

Número de ordem	Recomendação	Prazo para atendimento

1	Que a Diretoria- Geral priorize cursos de capacitação na modalidade EAD, devendo a modalidade presencial ser devidamente justificada, de acordo com a natureza e disponibilidade do treinamento.	01.02.2021
2	Que a Diretoria-Geral oriente suas unidades a sempre solicitar a inserção no Plano de Capacitação a realização de curso, antes de iniciar o processo de contratação, de acordo com a IN n° 30/2019, ficando a SEDOC e a EJE responsáveis pelas contratações das capacitações.	01.02.2021
3	Que a Diretoria-Geral oriente as unidades para que sigam o fluxograma do processo, em anexo 1225682, enviando diretamente o processo para a unidade que têm competência para executar a atividade subsequente, de modo que sejam suprimidas as remessas dos processos para unidades de mero encaminhamento.	01.02.2021
4	Que a EJE estruture o processo de trabalho de gerenciamento do seu Plano de Capacitação, nos padrões desenvolvidos pela SGP, promovendo as alterações necessárias na IN n.º 30/2019 .	31.03.2021
5	Que a EJE adote o mesmo procedimento para avaliação dos curso da SEDOC e que ambas AS UNIDADES disponibilizem o resultado da avaliação dos cursos nos respectivos processos de contratação.	01.02.2021
6	Que a DG oriente às unidades contratantes, como boa prática, a verificar previamente a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica nos bancos de dados constantes da página do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), visando reduzir o risco de contratar empresa declarada inidônea ou impedida de celebrar contrato com a Administração Pública.	01.02.2021
7	Que a EJE e a SEDOC promovam a ampliação de ações para realização compartilhada de cursos de capacitação com a participação de servidores de outros tribunais.	31.03.2021
8	Que a EJE e a SEDOC estudem o modelo de contratação que atenda as suas necessidades, seguindo as diretrizes da Resolução TRE-PE 341/2019, e proponham as alterações necessárias no referido normativo.	01.02.2021
9	Que a EJE e SEDOC incluam em suas rotinas, quando houver inclusão/alteração do PAC, a elaboração de despacho onde conste indicação do SEI da ata do COGEST que validou a inclusão ou alteração do PAC, bem como da Portaria aprovando alteração do PAC, assinada pelo presidente, nos termos do art. 9º da IN n.º 30/2019, ou, sendo o caso, informe nos autos que a substituição não representou mudanças na respectiva competência a ser desenvolvida, não farão parte do processo de revisão do PAC, e foram gerenciadas pela SEDOC, conforme o art. 8º, § 4º, da IN n° 30/2019.	01.02.2021

Equipe da SEALC:

Thaysa Maranhão Foester
Analista Judiciário
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Chefe da SEALC

Supervisora:

Pollyanna Dutra de Morais Barboza
Secretária do Controle Interno, em exercício

1 Analisou-se 100% da dos processos de contratação direta de cursos de capacitação realizados de outubro 2019 até maio de 2020.

2 Auditoria Baseada em Riscos (ABR) – IIA/TCU. Risco – é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos (COSO ERM).

3 [Manual de Procedimentos de Auditoria](#). / Coordenadoria de Auditoria; Secretaria de Controle Interno; Tribunal Superior Eleitoral, Organizadores: Coaud, Seaud, Seaug, Seaup e Seaut. Brasília : Secretaria de Controle Interno/TSE, 2016.

4 Conforme orientação de procedimentos do TSE quanto aos riscos classificados como “altos”, a avaliação dos controles associados é obrigatória, frente ao histórico de ocorrência do evento de risco e/ou o impacto significativo da concretização desse risco (página 86, idem 2) , dessa forma seguem as matrizes de Riscos dos gestores envolvidos no processo que contém o ranqueamento dos riscos (1234231- ASSEC, 1256447 - ASSGP , 1257195 - ASSDG , 1260186 – COR, 1261043 – COFINC, 1261948 - SEDOC e 1236796 – EJE) .

5 Idem 3, pág. 225

6 Idem 3, pág. 92 e 93

7 Idem 3, pág. 87 e 149.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Chefe de Seção**, em 14/12/2020, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAYSA MARANHÃO FOERSTER, Analista Judiciário(a)**, em 14/12/2020, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNA DUTRA DE MORAIS BARBOZA, Secretário(a) em Exercício**, em 14/12/2020, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1383259** e o código CRC **E6524B5D**.